PREFEITURA DE
BRAÇO DO
TROMBUDO

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 37/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, E A EMPRESA CURI, ARAUJO & MACHADO ADVOGADOS E CONSULTORES S.S.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001- 67, situada na Praça da Independência nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **ADRIANO TREINATTI**, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF nº nº 008.665.179-01, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve rescindir de forma unilateral o contrato 37/2023 firmado com a empresa **CURI, ARAUJO & MACHADO ADVOGADOS E CONSULTORES S.S**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito a Rua Antônio Luz, nº 255 – Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.177/0001-16, considerando as fundamentações abaixo expostas:

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e apoio administrativo ao departamento de licitações e contratos do Município de Braço do Trombudo/SC, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital e do valor da proposta de vencedora do Pregão Presencial nº 50/2023.

DOS MOTIVOS

CONSIDERANDO que o respectivo contrato possui como aspectos: orientação sobre normas legais e regulamentares de natureza operacional e administrativa, revisão de procedimentos e rotinas, inclusive apoio técnico nos sistemas relacionados nas áreas de atuação do Objeto (Licitações e Contratos).

CONSIDERANDO que no ato da contratação, esta municipalidade adotava em 100% (cem por cento) dos seus processos licitatórios a Lei Federal 8.666/1993.

CONSIDERANDO que com a revogação da Lei Federal 8.666/1993 e a adoção da obrigatoriedade da Lei Federal 14.133/2021, tornou-se INVIÁVEL a manutenção da respectiva contratação.

CONSIDERANDO a reestruturação do setor de compras e licitações para a nova gestão municipal 2025-2028;

CONSIDERANDO que a rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração, senão vejamos:

> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso I, visto acima, que as hipóteses para rescisão unilateral estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

Desta maneira, conforme art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/1993 prevê:

> *"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
> *[...] XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."*

O qual texto também pode ser extraído do próprio instrumento contratual em sua cláusula nona que diz:

PREFEITURA DE
BRAÇO DO
TROMBUDO

"O presente Contrato poderá ser rescindido caso o objeto não seja entregue de acordo com o solicitado, ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93" (grifos nossos).

Desta forma, pelos motivos acima mencionados, a municipalidade decide rescindir o contrato n. 37/2023, por razões de conveniência e oportunidade.

Por fim a prerrogativa discricionária da Administração Pública não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma "obrigação" na cautela do uso do dinheiro público.

DA DECISÃO

ASSIM, CONSIDERANDO AS RAZÕES APRESENTADAS DETERMINO A **RESCISÃO UNILATERAL** DO CONTRATO Nº 37/2023, BEM COMO EM ATO CONTÍNUO NOTIFICAR DE FORMA OFICIAL DA DECISÃO A CONTRATADA PARA CIÊNCIA DO FEITO.

Braço do Trombudo/SC, 08 de janeiro de 2025.

Adriano Treinatti

PREFEITO MUNICIPAL
ADRIANO TREINATTI